



PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

| TIPO DOC | Nº DOC | Nº DIÁRIO | DATA PUBLICAÇÃO |
|----------|----------|-----------|-----------------|
| Lei | 153/2019 | DOM2821 | 27/07/2019 |

Lei Complementar nº 0153/2019.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 24 de julho de 2019; 130ª da República.

 Prefeito

Dá nova redação ao caput do artigo 23 da Lei Complementar nº 0100/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O *caput* do artigo 23 da Lei Complementar nº 0100, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23 – Os critérios e mecanismos de atribuição de pontuação das Unidades de Gratificação de Fiscal-UGF serão estabelecidos em Regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo, ficando definido desde logo que cinquenta por cento (50%) da apuração mensal destes deverão corresponder à constituição de crédito tributário, através de Notificações, Autos de Infração ou Confissão de débitos, sobre lançamentos de constituição de créditos tributários oriundos dos impostos, taxas e contribuições municipais.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Parnamirim/RN, 24 de julho de 2019.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal